

RESOLUÇÃO Nº 182/2021

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL A SERVIDORA LUIZA SENS WEISE, PARA O MESTRADO EM DIREITO, EM VIRTUDE DA INCOMPATIBILIDADE PARCIAL DE HORÁRIO DAS AULAS E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NO SETOR DE OUVIDORIA DA AGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Presidente em exercício da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, nos termos do Decreto nº 094, de 2021, publicado no DOM/SC, na Edição nº 3374, de 08.01.2021, página 1698, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, Cláusula 26 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados e:

CONSIDERANDO *que o requerimento da servidora Luiza Sens Weise, está fundamentado no § 1º do art. 65, do Estatuto do Consórcio Público da AGIR;*

CONSIDERANDO *a análise jurídica do Estatuto dos Servidores da AGIR, referente os dispositivos que regulamentam o pleito, o § 1º do art. 65, o horário especial ao servidor estudante, que fundamentou o pedido da servidora, confronta-se com o disposto no art. 60, prevendo a possibilidade da concessão do afastamento parcial ou total, das funções com ou sem prejuízo da remuneração desde que haja interesse e conveniência para a AGIR, para a realização de programas de pós-graduação (lato ou stricto sensu), e que melhor se amolda a caso concreto, como se extrai do Parecer Jurídico nº 295/2020;*

CONSIDERANDO *que no referido Parecer registrou que a servidora encontra-se em estágio probatório, motivo pelo qual deverá à Diretoria Geral e Administrativa da AGIR, definir a forma de concessão, bem como estabelecer critérios quanto a frequência ao curso de mestrado, com relação às horas-aulas frequentadas e as horas de trabalho, a fim de comprovar a compensação destas ou a concessão do afastamento parcial, nos termos do art. 60 c/c o art. § 6º do art. 15 do já citado Estatuto dos Servidores da AGIR;*

CONSIDERANDO *que a referida análise considerou a duração, carga horária, e período das aulas, o estabelecido no Edital nº 008/2020, que a priori estas últimas se dariam semanalmente nas quintas e sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, culminando com a ausência da única servidora junto a Ouvidoria da AGIR, por dois dias consecutivos;*

CONSIDERANDO que sobreveio a informação da Instituição promotora do curso em comento, de que haveria uma aula inaugural em 18 de dezembro de 2020, e que as aulas iniciarão semanalmente a partir de 11 de março de 2021, nas quintas-feiras no período noturno, a partir das 18:30 horas, e nas sextas-feiras no período da tarde, a partir das 13:30 e no período da noite a partir das 18:30, alterando substancialmente a necessidade de afastamento da servidora de suas atividades, dos iniciais dois dias para apenas o período vespertino da sexta-feira;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico reconheceu a possibilidade legal da concessão, contudo, opinou por medidas que assegurem a manutenção das atividades inerentes a Ouvidoria, bem como a necessidade de melhor regulamentar esta questão ora em análise, em especial a elaboração de uma escala de trabalho junto ao setor competente, para não acarretar prejuízo aos usuários, mas sim, uma soma de conhecimento que refletirá na atuação profissional da servidora junto a esta Agência de Regulação, destacada pelo programa do curso em Direito Público e pelo seu plano de estudos, na área do Direito Ambiental – saneamento básico e qualidade da água;

CONSIDERANDO que a alteração dos horários da realização das aulas, em suma exigirá o afastamento da servidora pelo período de 4:00 horas semanais, sendo possível e viável a manutenção das atividades inerentes a Ouvidoria através de escala pré-definida;

CONSIDERANDO o Despacho do Diretor Geral, que autorizou a concessão de horário especial à servidora, nos termos do §1º do art. 65 do Estatuto dos Servidores, ou seja, mediante compensação, ficando a cargo da Diretoria Administrativa e Institucional o acompanhamento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece horário especial à servidora Luiza Sens Weise, ocupante do cargo efetivo de Ouvidora, para frequentar o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Nível Mestrado Acadêmico – FURB, com base no § 1º do Art. 65 do Estatuto Social da AGIR.

§ 1º A compensação de horas se dará mediante a elaboração de escala de trabalho, aprovada e visada mensalmente pela Diretora Administrativa;

§ 2º Devido o horário especial ser concedido mediante a compensação de horas, não se aplica o disposto no § 6º do Art. 15 do Estatuto dos servidores da AGIR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* da Assembleia Geral da AGIR, gerando efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2020, data da realização da aula inaugural do curso.

Blumenau, em 20 de janeiro de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Presidente em Exercício da AGIR